



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Acordo de Cooperação Técnica Nº 12/2017



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2017

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA
TRANSPARÊNCIA,
FISCALIZAÇÃO E
CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO (CGU) E O
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS. (Processo
CGU nº 00190.103105/2017-86)**

A UNIÃO, por intermédio da MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante denominada CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, Sr. TORQUATO JARDIM, e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, com sede na Av. Ubirajara Berocan Leite, 640 Setor Jaó, Goiânia-GO, CEP 74.674-015, inscrito no CNPJ sob o nº 02.291.730/0001-14, doravante denominado TCE/GO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade, celebram o presente ACORDO de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO: o presente ACORDO visa subsidiar a implantação da metodologia do Observatório da Despesa Pública no Serviço de Informações Estratégicas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, projeto denominado ODP.TC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Cabe ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, por intermédio do Serviço de Informações Estratégicas, doravante referida simplesmente como SERV. ESTRATEGICAS, e à Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas - DIE, na CGU, por meio do Observatório da Despesa Pública, doravante referida simplesmente como ODP, operacionalizar o presente ACORDO de Cooperação, nos termos nele previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I – Aprimorar o monitoramento da aplicação de recursos públicos federais, estaduais e municipais repassados e aplicados no âmbito da jurisdição do TCE/GO;

II – Integrar as metodologias adotadas pelos partícipes;

III – Realizar treinamentos em conjunto que visem aperfeiçoar as técnicas de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas;

IV – Estabelecer meios de intercâmbio de profissionais em atividades em conjunto;

V – Estabelecer fluxos de envio de materiais, formas de entrega e periodicidade, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências e/ou informações;

VI – Fomentar assistência mútua para desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns aos partícipes;

VII – Desenvolver projetos de capacitação, investigação, transferência de tecnologia, análise de dados, estudos em conjunto entre os partícipes e divulgação em campos de interesse mútuo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás e pela Lei Orgânica do TCE/GO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades conjuntas de que trata o item IV serão realizadas seguindo critérios e formalidades a serem estabelecidos em cada caso pelas partes e somente serão possíveis nos casos que envolvam, ao mesmo tempo, agentes públicos federais e estaduais ou federais e municipais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atividades operacionais conjuntas em que haja intercâmbio de profissionais, o órgão arcará com a mobilização do seu próprio pessoal, independentemente de ser o solicitante ou não.

PARÁGRAFO QUARTO: para o intercâmbio de dados e/ou informações necessários ao cumprimento das regras estabelecidas nesta cláusula, poderão ser adotados documentos por meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário, conforme estabelece a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

I – Incumbe aos partícipes:

a) apoiar mutuamente o desenvolvimento institucional dos partícipes, inclusive mediante prestação de consultorias técnicas e disseminação de boas práticas.

b) elaborar estudos de interesse comum com o objetivo de prevenir e combater a corrupção e monitorar as despesas públicas;

c) implantar canais de comunicação e de tráfego de dados que garantam a integridade e a segurança das informações.

d) ter conhecimento e concordar com todos os itens definidos na Carta Consulta, que define a estratégia de implementação do ODP.TC.

II – Os partícipes se obrigam a:

a) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

b) conduzir os trabalhos objeto deste ACORDO em conformidade com as normas e os procedimentos de auditoria governamental vigentes;

c) proporcionar, com a necessária presteza e por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios dos estudos;

d) manter à disposição do outro partícipe a respectiva jurisprudência atualizada, relativamente aos trabalhos objeto do ACORDO;

e) disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a estudos específicos e a ações de capacitação, devendo manter o devido sigilo, conforme acordado entre as partes;

f) observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

g) levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

h) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO;

i) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO;

j) manterem-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecer entre si relatórios pertinentes à execução das atividades incluídas neste ACORDO.

III – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS se obriga a:

a) implantar no Serviço de Informações Estratégicas a metodologia do ODP de que trata este ACORDO;

b) compartilhar dados, informações, estudos realizados;

c) integrar às redes InfoContas e ODP.TC;

d) disponibilizar infraestrutura no Serviço de Informações Estratégicas (Canal Físico): equipe, espaço físico, hardware, software e mobiliário, conforme Anexos I e II deste ACT;

e) inserir no ambiente de trabalho do SERV. ESTRATEGICAS do TCE/GO, e em materiais de divulgação ou de treinamento a identidade visual ODP.TCE Goiás;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO de Cooperação será executado por meio da realização de ações de interesse dos partícipes, que traduzam as formas de cooperação estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA, respeitadas as competências e finalidades de cada uma.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados necessários à realização de estudos conjuntos são de propriedade exclusiva da CGU e do TCE/GO, sendo vedado aos partícipes a sua disponibilização, locação, repasse ou venda a qualquer título para terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ser avaliado pelos partícipes, a cessão de acesso a sistemas, respeitando a legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os agentes públicos que tiverem acesso aos dados sujeitam-se aos impedimentos e penalidades previstos no art. 32 da Lei nº 12.527 de 2011 e, especificamente a:

I - manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso em razão deste ACORDO, nos termos da legislação em vigor e respectivas regulamentações internas da CGU e do TCE/GO.

II - guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, para subsidiar o planejamento e o exercício de ações de auditoria, de fiscalização e de produção de informações estratégicas.

CLÁUSULA NONA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão que contrarie o presente ACORDO, bem como estatutos, regimentos e demais atos normativos expedidos pela CGU e pelo TCE/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pelo TCE/GO, no seu Diário Oficial, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência por 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO de Cooperação serão supridas de comum acordo entre a CGU e o TCE/GO, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento, na forma do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem, em comum acordo, assinam o presente ACORDO de Cooperação em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília - DF, abril de 2017.

Partícipes:

TORQUATO JARDIM Ministro da CGU	KENNEDY DE SOUSA TRINDADE Conselheiro Presidente do TCE/GO
---	--

Testemunhas:

Nome: Celmar Rech

Nome: Cleomar Viana Batista

RG: 6893159 - SSP-GO

RG: 1.052.832 SSP/DF

CPF: 401.782.930-91

CPF: 552.713.246-72

ANEXO I

1. Equipe e Infraestrutura

1.1 Composição Mínima da Equipe DEDICADA EXCLUSIVAMENTE ao Serviço de Informações Estratégicas:

a. 01 Coordenador, servidor do TCE/GO, com perfil e atribuições a seguir:

- gerenciar a unidade;
- planejar, controlar, executar e acompanhar projetos;
- controlar tarefas a serem realizadas e monitorar o progresso destas;
- identificar riscos, vulnerabilidades, probabilidades de acontecerem e seus impactos; e
- apresentar os resultados alcançados.

b. 01 Analista de Sistemas - TI, servidor do TCE/GO, com o perfil a seguir:

- conhecimento em banco de dados relacionais (obrigatório);
- conhecimento em processos de Extract, Transform, and Load - ETL e tratamento de dados (obrigatório);
- conhecimento em ferramenta visual de análise exploratória de dados (opcional);
- conhecimento em Online Analytical Processing - OLAP e Business Intelligence - BI (opcional);
- conhecimento de mineração de dados e textos (opcional).

c. 01 Analista de Informações, servidor do TCE/GO, com o perfil a seguir:

- conhecimento em auditoria e análise de dados.

d. 01 Analista de Informações alocado por PRAZO DETERMINADO, correspondente ao prazo de realização do estudo, servidor do TCE/GO, com o perfil a seguir:

- conhecimento em auditoria e sobre o tema definido para os estudos a serem realizados.

e. Apoio Administrativo que poderá ser compartilhado com outras unidades.

2. Infraestrutura

2.1 A alocação de área física deverá levar em conta as especificidades e disponibilidade de área do Serviço de Informações Estratégicas.

2.2 A área para alocação da Unidade poderá adotar o modelo do ambiente conceitual, conforme demonstrado a seguir:

- sala da coordenação e apoio administrativo;
- sala de analistas;
- sala de reuniões.



2.3 Para a aplicação da metodologia do ODP.TC, as dependências do Serviço de Informações Estratégicas deverão conter:

- a. mobiliário (baías e mesa de reunião);
- b. rede elétrica estabilizada, controlando as oscilações de tensões, com solução para a proteção de equipamentos por meio do fornecimento de energia em caso de queda (nobreak e gerador);

- c. ambiente climatizado controlado;
- d. telefones;
- e. rede de dados IEEE 802.3, protegida contra ataques (firewall e IPS);
- f. materiais de escritório.

Anexo II

1. Requisitos de Hardware e Software

1.1 Hardware

1.1.1 Seguem as configurações mínimas de hardware:

- 05 estações de trabalho para atender a equipe mínima de servidores necessários ao desenvolvimento dos estudos (obrigatório);
- 02 monitores para cada máquina (obrigatório);
- 01 servidor^[1] dedicado ou virtual (obrigatório);
- 01 notebook necessário para apresentações dos temas e dos estudos do ODP.*TCE Goiás*. (obrigatório);
- 01 impressora (obrigatório);

1.2 Software

1.2.1 O uso de softwares livres deve ser avaliado quanto às necessidades e vantagens decorrentes de seu uso.

1.2.2 Seguem as configurações mínimas de software:

- sistema operacional (obrigatório);
- softwares de escritório (obrigatório);
- ferramenta Skype for Business multiponto^[2];
- sistema de gerenciamento de banco de dados - SGBD^[3] relacionais (obrigatório);
- ferramenta de ETL^[4] e tratamento de dados (obrigatório);
- ferramenta visual de análise exploratória de dados^[5] (opcional);
- ferramenta OLAP^[6] e BI^[7] (opcional);
- ferramenta de mineração de dados^[8] e textos^[9] (opcional).

-
- [1] <https://pt.wikipedia.org/wiki/Servidor>
- [2] A aquisição da ferramenta Skype for Business poderá ser realizada até o ano de 2017.
- [3] https://pt.wikipedia.org/wiki/Sistema_de_gerenciamento_de_banco_de_dados
- [4] https://pt.wikipedia.org/wiki/Extract,_transform,_load
- [5] https://pt.wikipedia.org/wiki/An%C3%A1lise_explorat%C3%B3ria_de_dados
- [6] <https://pt.wikipedia.org/wiki/OLAP>
- [7] https://pt.wikipedia.org/wiki/Intelig%C3%A2ncia_empresarial
- [8] https://pt.wikipedia.org/wiki/Minera%C3%A7%C3%A3o_de_dados
- [9] https://pt.wikipedia.org/wiki/Minera%C3%A7%C3%A3o_de_texto
-



Documento assinado eletronicamente por **CLEOMAR VIANA BATISTA, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 25/04/2017, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **Celmar Rech, Usuário Externo**, em 25/04/2017, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **kennedy de sousa trindade, Usuário Externo**, em 26/04/2017, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **TORQUATO JARDIM, Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União**, em 04/05/2017, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br>

/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0339492 e o código CRC B2DF3550

0.1.

**DISTRITO SANITÁRIO
ESPECIAL INDÍGENA - MARANHÃO****RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 2/2017**

Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão, torna Público o resultado de julgamento do Pregão nº 02/2017, cujo objeto é a aquisição de medicamento, tomando como vencedora a empresa: Dimaster-Comércio de Produtos Hospitalares LTDA inscrita no CNPJ 02.520.829/0001-40, com valor total dos itens de R\$ 4.743.627,1838 (quatro milhões, setecentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e mil oitocentos e trinta e oito décimo de milésimo, empresa: Centermedi-Comércio de Produtos Hospitalares LTDA, inscrita com o CNPJ 03.652.030/0001-70, com valor total dos itens de R\$ 566.684,72 (quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos. Empresa: All Medica Distribuidora de Materiais Hospitalares LTDA - EPP, inscrita com o CNPJ 07.095.969/0001-32, com o valor total dos itens de R\$ 166.531,30 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta centavos. Empresa: Veterinária Sul Catarinense LTDA - EPP, inscrita com o CNPJ 07.266.548/0001-27, com o valor total dos itens de R\$ 166.281,5525 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e oitenta e um reais e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco décimo de milésimo. Empresa: Luciana Sama Charara Produtos Hospitalares - ME, com o valor total dos itens de R\$ 98.959,75 (noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos. Empresa: Distrimed Comércio e Representações LTDA, inscrita no CNPJ 08.516.958/0001-41, com o valor total do item de R\$ 31.778,44 (trinta e um mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos. Empresa: Methabio Farmaceutica do Brasil LTDA, inscrita no CNPJ 08.766.992/0001-74, com o valor total dos itens de R\$ 110.264,40 (cento e dez mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos. Empresa: Prestomedi Distribuidora de Produtos para Saúde LTDA, inscrita no CNPJ 10.749.915/0001-58, com o valor total dos itens de R\$ 36.477,02 (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dois centavos. Empresa: La Dalla Porta Junior - EPP, inscrita no CNPJ 11.145.401/0001-56, com o valor total dos itens de R\$ 200.008,0501 (duzentos mil e oito reais e quinhentos e um décimo de milésimo. Empresa: Comercial Mostaert Limitada, inscrita no CNPJ 11.563.145/0001-17, com o valor total dos itens de R\$ 229.524,00 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais. Empresa: Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares, inscrita no CNPJ 12.418.191/0001-95, com o valor total dos itens de R\$ 508.915,35 (quinhentos e oito mil, novecentos e quinze reais e trinta e cinco centavos. Empresa: Medmax Comercio de Medicamento LTDA - ME, inscrita no CNPJ 16.553.940/0001-48, com o valor total do item de R\$ 71.962,1101 (setenta e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e mil cento e um décimo de milésimo. Empresa: Pro-Saude Distribuidora de Medicamentos Eireli-ME, inscrita no CNPJ 21.297.758/0001-03, com o valor total dos itens de R\$ 1.175.453,9336 (um milhão, cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e nove mil trezentos e trinta e seis décimo de milésimo. Empresa: Exemplarmed Comércio de Produtos Hospitalares LTDA-EPP, inscrita no CNPJ 23.312.871/0001-46, com o valor total dos itens de R\$ 109.317,50 (cento e nove mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos, por terem ofertado os melhores lances dos itens, conforme consta na Ata.

DONATO ALMEIDA LEITE
Pregoeiro

(SIDECA - 09/05/2017) 257034-00001-2017NE800115

**DISTRITO SANITÁRIO
ESPECIAL INDÍGENA - PARINTINS****AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 5/2017**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 25040000270201641, publicada no D.O.U de 17/04/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para aquisição de gelo para atender a demanda do DIASI do DSEI Parintins. Novo Edital: 10/05/2017 das 08h00 às 11h30 e de 13h30 às 17h00. Endereço: Rua Silva Campos Nº 1433 Centro - PARINTINS - AM Entrega das Propostas: a partir de 10/05/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/05/2017, às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE MARIA EVANGELISTA CASTRO
Pregoeiro

(SIDECA - 09/05/2017) 257030-00001-2017NE080017

**DISTRITO SANITÁRIO
ESPECIAL INDÍGENA - TOCANTINS****EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de motor, alternador, gerador potência de 7,5 KVA, geração de 220/380v, trifásico de 60hz para motores de 1800 RPM. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 04/2017. Processo: 25066.000463/2016-11. Ata nº 04/2017, COMPACT POWER MAQUINAS LTDA - EPP, CNPJ 11.496.215/0001-61 - Item: 01 - Valor Total R\$ 29.150,00 (vinte e nove mil, cento e cinquenta reais). Vigência: 12/04/2017 a 11/04/2018.

**Ministério da Transparência, Fiscalização
e Controladoria-Geral da União****GABINETE DO MINISTRO****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO****ESPÉCIE: Acordo de Cooperação nº 12/2017**

Nº PROCESSO: 00190.103105/2017-86
PARTES: Controladoria-Geral da União - CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO, com sede na Av. Ubirajara Berocan Leite, 640 Setor Jaó, Goiânia-GO, CEP 74.674-015, inscrito no CNPJ sob o nº 02.291.730/0001-14. OBJETO: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a integração de metodologias entre os participantes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via implantação do Observatório da Despesa Pública no TCE-GO, projeto denominado ODP.TC, oriundo do Acordo de Empréstimo nº 2919/OC-BR (BR-L1223) assinado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e a CGU. RECURSOS: O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os participantes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado. VIGÊNCIA: O presente ACORDO terá vigência por 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos participantes, mediante termo aditivo. DATA DE ASSINATURA: 04/05/2017. SIGNATÁRIOS: O Ministro da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - Torquato Jardim e o Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - Kennedy de Sousa Trindade.

**SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO
E INFORMAÇÃO****EXTRATO DE RESCISÃO**

CONTRATO Nº 15/2015
Subrogada pela UASG: 110176 - COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS. Nº Processo: 00190006226201519. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU. CNPJ Contratado: 10496968000104. Contratado: ORIENTE SEGURANCA PRIVADA LTDA - Objeto: Fica rescindido unilateralmente, a partir de 09/06/2017, o Contrato nº 15/2015, celebrado entre a CGU e a empresa Oriente Segurança Privada Ltda. Fundamento Legal: Inciso I, II e VIII do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93. Data de Rescisão: 09/06/2017.

(SICON - 09/05/2017) 370003-00001-2017NE800124

**CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO
NO ESTADO DE MINAS GERAIS****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO****ESPÉCIE: Acordo de Cooperação nº 20/2017**

Nº PROCESSO: 00210.100006/2015-03
PARTES: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, e o Estado de Minas Gerais, tendo como órgão de execução a SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS - SEF/MG, com sede na Cidade Administrativa de Minas Gerais - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - 7º andar - Edifício Gerais - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.907.746/0001-13. OBJETO: Estabelecimento de mecanismos de cooperação entre os participantes, a serem implementados pela CGU e pela SEF/MG, com vistas à verificação da idoneidade de documentação relativa ao Fisco Estadual utilizada como comprovação da aplicação dos recursos federais no Estado de Minas Gerais. RECURSOS: As atividades previstas neste Acordo de Cooperação não acarretam ônus financeiro adicional aos participantes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica. VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado mediante termo aditivo, a critério dos participantes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos participantes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas pendentes no período anterior a notificação.. DATA DE ASSINATURA: 08/05/2017 SIGNATÁRIOS: O SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - BRENO BARBOSA CERQUEIRA ALVES e o SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS - em exercício - PAULO DE SOUZA DUARTE

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 8/2017 - UASG 560010**

Nº Processo: 80000.001275/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de consumo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00042. Edital: 11/05/2017 de 08h00 às 17h59. Endereço: Saus Quadra 1 Lt 1/6 Ed Telemundi Ii Bl h Sl 303 Asa Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/560010-05-8-2017. Entrega das Propostas: a partir de 11/05/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/05/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ROSINEIDE DE OLIVEIRA SARAIVA
Coordenadora Geral de Recursos Logísticos

(SIDECA - 09/05/2017) 560010-00001-2017NE800009

**COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS
DE BELO HORIZONTE****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16-2017/GOLIC/CBTU-STU/BH**

Objeto: Aquisição de elementos elétricos de comando
Entrega das Propostas: até 25/05/2017 às 08h00min.
Abertura das Propostas: 25/05/2017 às 08h00min.
Início da Disputa: 25/05/2017 às 09h00min.
Edital para consulta na Gerência Operacional - Licitação e Compras GOLIC, na Rua Januária, 181, 4º andar, Floresta, BH/MG, de 09h00min às 11h00min e 13h30min às 16h30min, onde poderá ser adquirido ao custo de R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha ou sem ônus no site www.licitacoes-e.com.br ou através de solicitação pelo e-mail: cplbh@cbtu.gov.br. A licitação será realizada no site do Banco do Brasil.
Outras informações: E-mail: cplbh@cbtu.gov.br.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE ARAÚJO
Pregoeiro

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS
DE NATAL****EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato nº 002-17; CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Superintendência de Trens Urbanos de Natal - CBTU-STU-NAT; CNPJ nº 42.357.483/0009-83. CONTRATADA: ARGUS INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 04.791.213/0001-30. RESUMO DO OBJETO: Serviços de engenharia para conservação da infraestrutura e superestrutura de via permanente da CBTU-STU/NAT. ORIGEM: DL nº 004/2017-CBTU-STU-NAT. NATUREZA DE DESPESA 33.90.39. Valor do Contrato: 983.955,88 (Novecentos e oitenta e três mil novecentos e cinquenta e cinco Reais oitenta e oito centavos). Assinatura do contrato: 03/05/2017. Vigência: 08/05/2017 a 03/11/2017. SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Leonardo Gurgel de Farias Diniz e Francisco William Braga Rocha; pela contratada: Bruno Robalinho de Barros.

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS
DE RECIFE****AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/GOLIC/2017**

A Companhia Brasileira de Trens Urbanos do Recife/STU/REC. Torna Público a AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS PARA PROJETO DE IMAGENS DO PAINEL DLP, PARA USO NA SALA VERDE DO CCO. Empresa Contratada: BARCO LTDA, CNPJ 00.966.891/0001-35, no Valor Total Global de R\$ 68.801,76 (Sessenta e Oito Mil, Oitocentos e um Reais e Setenta e Seis Centavos), fundamentação no artigo 25, inciso I da lei 8666/93, com aprovação da Gerência Regional Administrativa Financeira-GIAFI e Ratificação do Superintendente Regional de Trens Urbanos do Recife nos termos do artigo 25 da citada lei.

CARLOS ALBERTO SALAZAR GOMES
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/GOLIC/2017

A Companhia Brasileira de Trens Urbanos do Recife/STU/REC. Torna Público a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À COLEÇÃO DE NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS (NBR'S) JUNTO A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS-ABNT. Empresa Contratada: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, CNPJ 33.402.892/0001-92, no